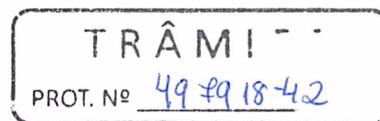




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
ROD. WASHINGTON LUIZ, KM2 35, BAIRRO JD. GUANABARA
SÃO CARLOS – SÃO PAULO - CX. POSTAL Nº 676, CEP 13565-905
FONE (16) – 33518180 OU 33066755

Ofício nº 092/2018 – ProAd



A Secretaria de Orgãos Colegiados

Ref: Reajuste de Taxas cobradas pela Divisão de Registro de Diplomas - DIRD

São Carlos, 24 abril de 2018

Solicitamos para próxima pauta do COAD, a aprovação de novos valores para as seguintes taxas, cobradas pela Divisão de Registro de Diplomas - DiRD, desta Universidade:

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Registro de diplomas de graduação emitido por outra IES	100,00
Registro de diplomas de pós-graduação emitido por outra IES	180,00
Registro de segunda via de diploma de graduação emitido por outra IES	200,00
Registro de segunda via de diploma de pós-graduação emitido por outra IES	350,00
Apostilamento de diploma emitido por outra IES	80,00
Pedido de apressamento de registro de diploma	100,00
Registro de segunda via de diploma de graduação emitido pela UFSCar	60,00
Registro de segunda via de diploma de pós-graduação emitido pela UFSCar	120,00

Registro de diploma de graduação revalidado pela UFSCar	250,00
Registro de diploma de pós-graduação reconhecido pela UFSCar	250,00

Segue anexo a ultima portaria de reajuste, de 2013, e proposta de portaria para o reajuste solicitado.

Atenciosamente,


Luciano Mitidieri Bento Garcia
Pró-Reitor Adjunto de Administração

*Autografo ad referendum
do CoAd.*

À SOC e/ inclusão na pauta

À Retouca e/ providências

Em 27/04/2018


Profa. Dra. Wanda Ap. Machado Hoffmann
Presidente do Conselho de Administração

UFSCar
Secretaria dos Órgãos Colegiados
Recebida em 25/04/2018
Juliane

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****Gabinete**

Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676

13565-905 – São Carlos – SP - Brasil

Fones: (16) 33518101

E-mail: reitoria@ufscar.br

PORTARIA GR nº 530/13, de 16 de dezembro de 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº do Conselho de Administração da UFSCar, aprovada em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os valores das seguintes taxas, cobradas pela Divisão de Registro de Diplomas - DiRD, desta Universidade:

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Registro de diplomas de graduação emitido por outra IES	100,00
Registro de diplomas de pós-graduação emitido por outra IES	180,00
Registro de segunda via de diploma de graduação emitido por outra IES	200,00
Registro de segunda via de diploma de pós-graduação emitido por outra IES	350,00
Apostilamento de diploma emitido por outra IES	80,00
Pedido de apressamento de registro de diploma	100,00
Registro de segunda via de diploma de graduação emitido pela UFSCar	60,00
Registro de segunda via de diploma de pós-graduação emitido pela UFSCar	120,00
Registro de diploma de graduação revalidado pela UFSCar	250,00

Registro de diploma de pós-graduação reconhecido pela UFSCar	250,00
--	--------

Art. 2º. – Não haverá cobrança da taxa:

- a) Para o registro das primeiras vias dos diplomas de graduação e de pós-graduação da UFSCar;
- b) Para o registro de diploma revalidado, apresentado por alunos estrangeiros que tenham concluído curso de graduação realizado em seu país de origem, e que estejam matriculados em cursos de pós-graduação oferecidos pela UFSCar;
- c) Para o registro de diploma revalidado ou reconhecido, e que tenha sido apresentado por servidores da UFSCar.

Art. 3º. As instituições públicas, mantidas pela esfera federal, estadual ou municipal, e que não cobrem mensalidades de seus alunos, pagarão, à UFSCar, o equivalente a 50% do valor correspondente ao serviço a ser prestado.

Parágrafo único – A dedução de que trata o “caput” não se aplica ao serviço de apressamento, hipótese em que será devido o valor integral, constante do artigo 1º.

Art. 4º - As instituições de ensino superior interessadas na prestação dos serviços deverão realizar o pagamento do valor correspondente, em uma única parcela, mediante Guia de Recolhimento da União.

Art. 5º - Quando se tratar de serviços relativos a registro de segunda via de diplomas emitidos pela UFSCar ou por ela revalidados/reconhecidos, o pagamento do valor correspondente ao serviço deverá ser realizado diretamente pelo interessado, em uma única parcela, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 6º - O pagamento das taxas deverá ser realizado, pelo interessado, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, quando do protocolo da solicitação.

Art. 7º - O pedido de apressamento de registro de diploma deverá ser formalizado perante a DiRD e devidamente fundamentado pela instituição de ensino interessada.

§ 1º - O pedido de apressamento deverá conter a identificação do número da remessa de entrada na DiRD e, ainda, ser instruído com documentos que comprovem, de forma inequívoca, a razão do apressamento, sob pena de indeferimento sumário.

§ 2º - O prazo para apressamento de diplomas, observadas as condições acima, variará de acordo com a disponibilidade da DiRD, sendo no máximo 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior não será observado pela UFSCar caso os processos apresentem pendências.

Art. 8º - Os pedidos encaminhados pelas instituições de Ensino Superior, para a realização de quaisquer dos serviços indicados no artigo 1º, serão cancelados, caso se constate ao menos uma das seguintes hipóteses:

- a) estiverem com a documentação incompleta;
- b) apresentarem pendência pela terceira vez;
- c) se, ao término de seis meses desde o cadastro da primeira pendência, ainda permanecerem pendências em aberto.

Parágrafo único – Cancelado o processo, a IES será comunicada do fato, com a explicação do motivo que deu causa a essa providência,

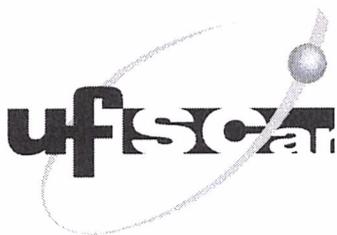
sendo que nova análise dependerá do protocolo de nova solicitação, com o pagamento da respectiva taxa.

Art. 9º - No início de cada ano, a Pró-Reitoria de Administração avaliará a necessidade de reajustar os valores das taxas estabelecidas nesta Portaria, em virtude de aumento dos custos dos serviços.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de reajuste, a ProAd encaminhará justificativa e os novos valores propostos para as taxas, competindo ao Conselho de Administração deliberar a respeito da matéria.

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor a partir de ___/___/___, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 530/13, de 16 de dezembro de 2013.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 260-8101/260-8102 - Fax: (16) 261-4846/261-2081

E-mail: reitoria@ufscar.br

PORTARIA GR nº 530/13, de 16 de dezembro de 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 54 do Conselho de Administração da UFSCar, aprovada em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os valores das seguintes taxas, cobradas pela Divisão de Registro de Diplomas - DiRD, desta Universidade:

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Registro de diplomas de graduação emitido por outra IES	80,00
Registro de diplomas de pós-graduação emitido por outra IES	140,00
Registro de segunda via de diploma de graduação emitido por outra IES	160,00
Registro de segunda via de diploma de pós-graduação emitido por outra IES	280,00
Apostilamento de diploma emitido por outra IES	60,00
Pedido de apressamento de registro de diploma	80,00
Registro de segunda via de diploma de graduação emitido pela UFSCar	50,00
Registro de segunda via de diploma de pós-graduação emitido pela UFSCar	95,00
Registro de diploma de graduação revalidado pela UFSCar	180,00
Registro de diploma de pós-graduação reconhecido pela UFSCar	180,00

Art. 2º. – Não haverá cobrança da taxa:

- a) Para o registro das primeiras vias dos diplomas de graduação e de pós-graduação da UFSCar;
- b) Para o registro de diploma revalidado, apresentado por alunos estrangeiros que tenham concluído curso de graduação realizado em seu país de origem, e que estejam matriculados em cursos de pós-graduação oferecidos pela UFSCar;
- c) Para o registro de diploma revalidado ou reconhecido, e que tenha sido apresentado por servidores da UFSCar.

Art. 3º. As instituições públicas, mantidas pela esfera federal, estadual ou municipal, e que não cobrem mensalidades de seus alunos, pagarão, à UFSCar, o equivalente a 50% do valor correspondente ao serviço a ser prestado.

Parágrafo único – A dedução de que trata o “caput” não se aplica ao serviço de apressamento, hipótese em que será devido o valor integral, constante do artigo 1º.

Art. 4º - As instituições de ensino superior interessadas na prestação dos serviços deverão realizar o pagamento do valor correspondente, em uma única parcela, mediante Guia de Recolhimento da União.

Art. 5º - Quando se tratar de serviços relativos a registro de segunda via de diplomas emitidos pela UFSCar ou por ela revalidados/reconhecidos, o pagamento do valor correspondente ao serviço deverá ser realizado diretamente pelo interessado, em uma única parcela, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 6º - O pagamento das taxas deverá ser realizado, pelo interessado, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, quando do protocolo da solicitação.

Art. 7º - O pedido de apressamento de registro de diploma deverá ser formalizado perante a DiRD e devidamente fundamentado pela instituição de ensino interessada.

§ 1º - O pedido de apressamento deverá conter a identificação do número da remessa de entrada na DiRD e, ainda, ser instruído com documentos que

comprovem, de forma inequívoca, a razão do apressamento, sob pena de indeferimento sumário.

§ 2º - O prazo para apressamento de diplomas, observadas as condições acima, variará de acordo com a disponibilidade da DiRD, sendo no máximo 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior não será observado pela UFSCar caso os processos apresentem pendências.

Art. 8º - Os pedidos encaminhados pelas instituições de Ensino Superior, para a realização de quaisquer dos serviços indicados no artigo 1º, serão cancelados, caso se constate ao menos uma das seguintes hipóteses:

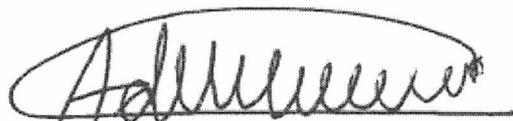
- a) estiverem com a documentação incompleta;
- b) apresentarem pendência pela terceira vez;
- c) se, ao término de seis meses desde o cadastro da primeira pendência, ainda permanecerem pendências em aberto.

Parágrafo único – Cancelado o processo, a IES será comunicada do fato, com a explicação do motivo que deu causa a essa providência, sendo que nova análise dependerá do protocolo de nova solicitação, com o pagamento da respectiva taxa.

Art. 9º - No início de cada ano, a Pró-Reitoria de Administração avaliará a necessidade de reajustar os valores das taxas estabelecidas nesta Portaria, em virtude de aumento dos custos dos serviços.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de reajuste, a ProAd encaminhará justificativa e os novos valores propostos para as taxas, competindo ao Conselho de Administração deliberar a respeito da matéria.

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2014, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias GR nº 343/2009 e nº 419/2010.



p/ Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor

Prof. Dr. Adilson Jesus Ap. de Oliveira